

MP nº 843/2018 -
Instituição do “Rota
2030” - Requisitos para
comercialização de
veículos no Brasil - Regime
tributário de autopeças não
produzidas - Prorrogação do
prazo de vigência -
Ato CNa nº 52/2018
.....

Parcelamento de ICMS -
Estado do Rio de Janeiro -
Redução de multa e
juros - Lei Complementar
Estadual/RJ nº 182/2018
.....

ICMS/SP - Programa de
Estímulo à Conformidade
Tributária (Nos Conformes)
- Implementação gradual -
Resolução SF/SP
nº 105/2018
.....

Clipping Legis

Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

Nº 222

Conteúdo - Atos publicados em setembro de 2018 -
Divulgação em outubro/2018

Índice

*Tributos e
Contribuições
Federais*

*Tributos e
Contribuições
Estaduais/Municipais*

***MP nº 843/2018 - Instituição do
“Rota 2030” - Requisitos para
comercialização de veículos
no Brasil - Regime tributário
de autopeças não produzidas -
Prorrogação do prazo de vigência -
Ato CNa nº 52/2018***

Em 6 de setembro de 2018, foi publicado o Ato CNa nº 52, para prorrogar, pelo período de 60 dias, a vigência da MP nº 843/2018 (DOU 06.07.2018), que estabeleceu requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, instituiu o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispôs sobre o regime tributário de autopeças não produzidas.

1***MP nº 828/2018 - Programa de
Regularização Tributária Rural
(PRR) - Prorrogação do prazo de
adesão - Encerramento do prazo de
vigência - Ato CNa nº 54/2018***

Em 13 de setembro de 2018, foi publicado o Ato do Congresso Nacional nº 54 estabelecendo que a MP nº 828/2018, que alterou a Lei nº 13.606/2018 para prorrogar o prazo de adesão do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), teve seu prazo de vigência encerrado no dia 10.09.2018.

Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) - Incorreção do valor dos ativos - IN RFB nº 1.832/2018

Em 24 de setembro de 2018, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.832, dispondo sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), instituído pela Lei nº 13.254/2016, no que, **resumidamente**, segue:

Constatada a incorreção em relação ao valor dos ativos declarados, o Auditor-Fiscal da RFB, responsável pelo procedimento, lançará eventuais diferenças em auto de infração, para exigir o pagamento dos tributos e dos acréscimos legais incidentes sobre os valores declarados incorretamente, nos termos da legislação do IR.

Vale ressaltar que, somente o pagamento integral dos tributos e dos acréscimos supracitados, no prazo de 30 dias da ciência do auto de infração, extinguirá a punibilidade dos crimes praticados pelo declarante, previstos na Lei nº 13.254/2016, que estão relacionados aos ativos cujo valor foi declarado incorretamente.

Essa IN dispõe, também, que é facultado ao sujeito passivo impugnar o lançamento, no prazo de 30 dias contados da data da ciência da intimação da exigência. Entretanto, referida impugnação não suspende nem interrompe o prazo para o pagamento integral dos tributos e dos acréscimos supramencionados.

Parcelamento de ICMS - Estado do Rio de Janeiro - Redução de multa e juros - Lei Complementar Estadual/RJ nº 182/2018

Em 21 de setembro de 2018, foi publicada a Lei Complementar Estadual/RJ nº 182 concedendo a redução de multas e juros, relativamente aos créditos tributários do ICMS administrados pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e pela Procuradoria Geral do Estado, bem como relativa aos créditos decorrentes das multas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com datas de vencimentos até 30.06.2018, observadas a forma e as condições nela previstas e atendidas as demais condições que vierem a ser fixadas em Decreto do Poder Executivo, o qual definirá a forma, o prazo e as condições.

ICMS/SP - Programa de Estímulo à Conformidade Tributária (Nos Conformes) - Implementação gradual - Resolução SF/SP nº 105/2018

Em 28 de setembro de 2018, foi publicada a Resolução SF/SP nº 105 dispondo sobre a implantação gradual do sistema de classificação dos contribuintes do ICMS, previsto na Lei Complementar Estadual/SP nº 1.320/2018, para a execução do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária (Nos Conformes), nos moldes **resumidamente** a seguir:

A classificação abrangerá, exclusivamente, os contribuintes do ICMS enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e ocorrerá nas categorias “A+”, “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “NC” (Não Classificado), em ordem decrescente de conformidade, levando-se em consideração: (i) as obrigações pecuniárias tributárias vencidas e não pagas relativas ao ICMS; e (ii) a aderência entre escrituração ou declaração e os documentos fiscais emitidos ou recebidos pelo contribuinte, observadas as demais disposições especificadas.

A aplicação dos critérios de classificação levará em conta, exclusivamente, os fatos geradores ocorridos a partir de 07.04.2018, considerados em conjunto todos os estabelecimentos do contribuinte, conforme regras que constarão em informações descritas no próprio sistema de classificação.

Cabe salientar que o contribuinte poderá consultar a classificação que lhe foi atribuída, durante o período de produção de efeitos dessa resolução, no Portal Eletrônico da Secretaria da Fazenda, e poderá requerer, justificadamente, a correção de erro material na aplicação dos critérios de classificação pela Administração Tributária.

Durante o período de produção de efeitos dessa resolução, a classificação atribuída ao contribuinte não ficará disponível para consulta pública, tampouco será informada a outros contribuintes, ainda que mantenham relação comercial.

Vale ressaltar que, a classificação atribuída ao contribuinte nos termos dessa resolução não será considerada para fruição das contrapartidas previstas na LC/SP nº 1.320/2018.

Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 17.10.2018 a 28.02.2019.

Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.



Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure

© 2018 PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda. Todos os direitos reservados.